



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA/SE-SAAD nº 074/2015 - SPDOC CC 56921/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Órgão/Secretaria: EE Sadamita Ivassaki - DER Itapetininga / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício – cópias do Inquérito Policial nº 586/2013, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal, com a finalidade de apurar possíveis delitos cometidos por professor da rede pública estadual de ensino

Relatório CGA/SE nº 0551/2015

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado em razão do recebimento de ofício do Excelentíssimo Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca e Foro de São Miguel Arcanjo, às fls. 04, contendo cópias das principais peças do Inquérito Policial nº 586/2013, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal, para apurar crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, às fls. 05/197, com proposta de instrução de eventuais procedimentos já instaurados, ou providências administrativas cabíveis em face do servidor público abaixo qualificado:

“ [REDACTED] Rua [REDACTED]
[REDACTED] – SP, CPF 057.007.648-06, RG 17537127,
nascido em [REDACTED] de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de São
Miguel Arcanjo-SP, Servidor Público Estadual, pai [REDACTED],
mãe [REDACTED] ”

Preliminarmente, em consulta ao sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, juntada às fls. 199/200, esta Setorial identificou que o Sr. [REDACTED] é Professor Educação Básica II, efetivo, em exercício desde 07/02/2000, classificado na EE Sadamita Ivassaki, município de São Miguel Arcanjo, Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, designado Professor Coordenador na mesma unidade escolar, desde 08/02/2013.

Identificou-se, ainda, que, no período de 08/02/2011 a 07/02/2013, o aludido servidor acumulou dois cargos de Professor na EE Sadamita Ivassaki.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Da análise dos documentos carreados aos autos, às fls. 05/15, verificou-se que a apuração teve início com o recebimento de denúncia anônima pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, em 06/04/2011, registrado sob o nº 1952/2011, na qual uma genitora relatou que seu filho, menor de idade, manteve comunicação com o endereço eletrônico [REDACTED] e que o interlocutor falava sobre sexo e o convidava para um encontro, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Ante a denúncia, aquele órgão policial, através de buscas eletrônicas, identificou [REDACTED] como proprietário do endereço eletrônico [REDACTED] (fls. 15), e representou ao Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT, por Medida Cautelar relativa ao crime de Corrupção de Menores, previsto no art. 218 do Código Penal (fls. 08/09), a respeito da realização de interceptação do fluxo e quebra de sigilo de dados telemáticos, além de autorização para a utilização de perfis fictícios em redes sociais, chats e ferramentas de conversação (fls. 10/14).

Entretanto, conforme verificado nos documentos de fls. 16/197, os autos passaram a tramitar perante a 3ª Vara da Justiça Federal em Sorocaba/SP, e a apuração passou a ser realizada pela Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba.

Às fls. 16/81 e 82, constam, respectivamente, documentos impressos e 2 (duas) mídias eletrônicas, referentes às oitivas de possíveis vítimas identificadas.

Às fls. 83 e 84/197, constam, respectivamente, mídia eletrônica e versão impressa do Relatório elaborado por Delegado de Polícia Federal, datado de 16/07/2014, para apreciação do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal, de cujo teor, em síntese, se verificou:

- O Inquérito Policial teve início em 13/06/2011, para apurar possíveis delitos tipificados no artigo 218-B, do Código Penal, e nos artigos 241-A e 241-D do ECA (Lei 8.069/90), cometidos por meio da internet, por [REDACTED]

- Por meio dos dados telemáticos interceptados, identificou-se que o investigado fizera recarga de alguns telefones celulares, via PayPal, razão pela qual se representou ao Poder Judiciário pelo afastamento do sigilo destas transações;

- Deferido o pleito, foi apurado que o investigado usava o telefone celular para convencer menores de idade a fazerem sexo consigo em troca de dinheiro, sendo identificadas possíveis vítimas;

-Verificou-se que o investigado costumava conversar com suas vítimas por meio de mensagens de textos SMS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Ademais foram encontradas imagens de pênis de adolescentes armazenadas no aparelho celular do referido professor;

- Com base no acervo geral das provas colhidas até aquela data, o Delegado de Polícia Federal, manifestou pelo indiciamento de [REDACTED] pela possível prática de crime tipificado no artigo 218-B do Código Penal, uma vez que, reiteradamente, mediante promessas de “recompensas” e de pagamento, atraiu à prostituição, ou outra forma de exploração sexual, os adolescentes a seguir qualificados:

- R. F., nascido em 14/11/1998, ex-aluno de [REDACTED] na rede estadual de ensino. Atos comprovadamente cometidos em 24/05, 06/06, 07/06, 08/06 e 13/06/2014 (fls. 125/133);
- W. R., nascido em 11/03/1999, ex-aluno de [REDACTED] na rede estadual de ensino. Atos comprovadamente cometidos em 13/06/2014 (fls. 134/144);
- G. T. C., nascido em 22/03/1997 (fls. 144/147).

- Considerando que, para a conclusão dos trabalhos, restava a realização de algumas oitivas, de possíveis vítimas, identificadas através do número do aparelho celular, e qualificação completa de outras, identificadas através das páginas do Facebook;

- Ainda, considerando que não se apurou característica de transnacionalidade dos crimes, nem qualquer espécie de compartilhamento difuso de arquivos pela internet, o Delegado de Polícia Federal representou pela declinação da competência por parte da Justiça Federal, com o consequente encaminhamento dos autos à Justiça Estadual em São Miguel Arcanjo/SP;

- Sem prejuízo de eventual declinação de competência, ante a extrema gravidade dos fatos investigados, o Delegado de Polícia Federal ponderou que se revelam imprescindíveis as seguintes medidas judiciais em face do investigado:

- Decretação de prisão preventiva, uma vez que o indiciado ocupa função de coordenador do ensino médio da EE Sadamita Ivassaki, que foram identificados 15 adolescentes como possíveis vítimas, e que as oitivas sugerem a existência de mais adolescentes como vítimas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Decretação Judicial da medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, sem prejuízo do pedido de prisão preventiva;
- Autorização Judicial expressa para o compartilhamento de provas e encaminhamento das principais peças dos autos ao órgão de Corregedoria do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para, respectivamente, serem apuradas eventuais infrações administrativas disciplinares e atos de improbidade administrativa por parte do servidor público, “que usa seu cargo público para escolher conveniente e confortavelmente os adolescentes que serão vítimas de suas investidas sexuais”.

- Por fim, registrou que resta pendente a expedição de laudo pericial dos HDs apreendidos na ocasião da busca domiciliar realizada na residência e no restaurante do investigado, o qual já fora requisitado e seria encaminhado ao juízo competente.

Em continuidade aos trabalhos correcionais, em comunicação efetuada via correio eletrônico datado de 24/04/2015, às fls. 201/202, esta Setorial encaminhou os dados de identificação de [REDACTED] à Assistência Policial Civil desta Corregedoria.

Em resposta, a referida Assistência informou que, em pesquisa aos terminais da rede PRODESP, o averiguado não constava como procurado, não havendo mandado de prisão em aberto. Ainda, que foi verificada a existência do Inquérito Policial nº 27/2011, da Delegacia de Polícia do Município de São Miguel Arcanjo, onde foram elaborados os RDO's 246/2011 e 849/2011. Também, que o IP nº 27/2011 foi finalizado e encaminhado ao Fórum Distrital de São Miguel Arcanjo, onde foi arquivado em decisão proferida em 05/12/2012. Por último, que foi solicitada àquela Delegacia, cópia de eventual Inquérito Policial instaurado, versando sobre pedofilia, tendo em vista as referidas RDO's, e em observância ao teor da Resolução SSP nº 97/2014.

Posteriormente, aquela Assistência, através do correio eletrônico de fls. 207/208, noticiou que RDO's 246/2011 e 849/2011, referem-se ao Inquérito Policial nº 27/2011, o qual foi relatado e encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de São Miguel Arcanjo em 23/07/2012.



Fls. 234

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Outrossim, que foi instaurado naquela Comarca o Inquérito Policial nº 157/2015, procedimento envolvendo [REDACTED], em razão de comunicação da Justiça Federal de Sorocaba, versando sobre pedofilia.

Ao final do relatório desta Setorial (fls.209/219) foi proposto dar ciência a Chefia de Gabinete da conclusão alcançada, para adoção de providências quanto a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em face do Professor de Educação Básica II, [REDACTED] classificado na EE Sadamita Ivassaki, no município de São Miguel Arcanjo, da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, bem como seu afastamento nos termos do artigo 266, incisos I e II da Lei nº 10.261/1968.

Em 24/09/2015 a Assistência Técnica, através de correio eletrônico, encaminhou cópias do despacho do Chefe de Gabinete determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de [REDACTED] bem como o seu afastamento para atividades exclusivamente burocráticas junto a Diretoria de Ensino Região de Itapetininga até a decisão final do processo nº 3492/0000/2015.

A designação para exercício de atividades exclusivamente burocráticas foi publicada no Diário Oficial do Estado de 20/06/2015 (fls.225).

Dessa forma, considerando não haver qualquer outra providência a ser tomada por esta Corregedoria Setorial Educação, propõe-se o arquivamento do presente protocolado em pasta própria na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

Outrossim, não se tem notícias do andamento do IC nº 157/2015, instaurado pela Delegacia de Polícia do Município de São Miguel Arcanjo, e sendo assim, sem prejuízo de posterior reexame caso surjam novos fatos.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 07 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SE-SAAD nº 074/2015 - SPDOC CC 56921/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Órgão/Secretaria: Escola Estadual Sadamita Ivassaki - DER Itapetininga / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício – cópias do Inquérito Policial nº 586/2013, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal, com a finalidade de apurar possíveis delitos cometidos por professor da rede pública estadual de ensino

- 1- Ciente do relatório de fls. 230/234.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o processo em pasta própria.

CGA, em 08 de dezembro de 2015.



RICARDO KENNY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
P R E S I D E N T E